28 AGO. 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - 04

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

PROJETO DE LEI Nº 1497 /2024.

DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do "Programa de Descarte Inteligente e Solidário" no Município de João Monlevade e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de João Monlevade o "Programa de Descarte Inteligente e solidário", que consiste na prestação de serviço a ser realizado pela Administração Pública Municipal para recolhimento de produtos, eletrodomésticos e mobiliários de uso doméstico ou comercial que estejam em bom ou mau estado de conservação mediante coleta, transporte e destinação final dos bens.

Art. 2º Os materiais recolhidos serão armazenados em local próprio, para avaliação técnica e após avaliação serão:

I – encaminhados para doação às entidades ou casas assistenciais, os utensílios que se encontrarem em bom estado de conservação e uso;

II - encaminhados para empresas locais que estejam conveniadas com a Prefeitura, como marcenarias e indústrias, os bens danificados, passíveis de recuperação total ou parcial, para serem restaurados e também doados;

III – colocados em local apropriado para armazenamento e conservação, ficando disponíveis para a população hipossuficiente, os utensílios que não interessarem aos agentes citados acima;

IV – direcionados a um local de adequado armazenamento, de modo que não ofereçam riscos sanitários e ambientais, denominados ecopontos, os objetos que estiverem inaptos à reutilização e aproveitamento.

Art. 3° A remoção dos bens poderá ser solicitada, por meio do telefone de serviço a ser disponibilizado pela Administração Pública que agendará dia e horário para o recolhimento.

Art. 4° Além do serviço solicitado por telefone, a Prefeitura Municipal manterá também, em todo o Município, a prestação de serviço nos dias úteis, de 2ª à 6ª feira, em horário administrativo.

Parágrafo único. A Prefeitura divulgará cronograma contendo dia e horário em que estará executando a prestação de serviço específica nos bairros.

Art. 5° Os servidores responsáveis pela retirada do material não poderão entrar no interior das residências ou nas dependências dos condomínios, tais como apartamentos, elevadores, corredores, escadas, garagens e demais propriedades privadas.

§ 1º O material deverá ser colocado em local de fácil acesso, próximo ao portão da residência.

§ 2º No caso de edifícios e condomínios, o material deverá estar na portaria ou em outro local no térreo, de fácil acesso para sua retirada.

Art. 6º A destinação final de móveis, colchões e eletrodomésticos deve ser feita em consonância com a legislação ambiental e as normas de posturas, saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 7º Será criado um cadastro na assistência social, destinado a pessoas carentes, para facilitar a destinação dos materiais previstos no art. 1º.

Art. 8º A prefeitura destinará local apropriado para que a população possa entregar diretamente os seus eletrodomésticos, mobiliários de uso doméstico, industrial ou comercial que estejam em bom ou mau estado de conservação.

Art. 9º Quem fizer descarte em logradouros públicos e outros locais vedados por Lei receberá advertências e multa estabelecida por meio de Decreto.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas poderão ser regulamentados pelo poder Executivo e serão destinadas a programas de coletas seletivas e ações de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 10. Para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas na presente Lei, será autorizada a celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos, associações de catadores, instituições educacionais e de ensino superior e demais organizações da sociedade civil.

28 AGO 2024

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 06

Art. 11. O poder público municipal firmará convênio com a Secretaria de Segurança do Estado para que os detidos pelo sistema prisional tenham ofertada a possibilidade de trabalho de restauro dos bens descartados dentro do estabelecimento prisional, o que lhes garantirá a remissão da pena.

Art. 12. Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 20 de agosto de 2024.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 04/09/24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em 2º Turno e redação final.
Sessão do dia 11/09/24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Proposição

20 de agosto de 2024 às 19:39
Para: [redacted]

▼ Anexos

Mens 121 - PL 1497 ...

Boa noite

Segue a proposição vista na reunião ordinária de hoje.

Atenciosamente

Setor de Projetos e Comissões



NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.497/2024 – Dispõe sobre a criação do "Programa de Descarte Inteligente e Solidário" no Município de João Monlevade e dá outras providências.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque, através do qual se pretende criar e instituir no município de João Monlevade o "Programa de Descarte Inteligente e solidário", que consiste na prestação de serviço a ser realizado pela administração pública municipal para recolhimento de produtos, eletrodomésticos e mobiliários de uso doméstico ou comercial que estejam em bom ou mau estado de conservação mediante coleta, transporte e destinação final dos bens.

A proposição, nesse sentido, regulamenta o recolhimento, armazenamento e destinação desses bens, além de definir os meios e a forma de comunicação entre aqueles que pretendem o recolhimento dos seus bens e a administração pública.

Também são previstas a criação de um cadastro na assistência social, dedicado a pessoas carentes para facilitar a destinação dos materiais, e a possibilidade de celebração de convênios com organizações da sociedade civil e com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, neste último caso, para possibilitar o trabalho de restauro dos bens dentro do estabelecimento prisional, com a consequente remissão da pena já prevista da Lei de Execuções Penais.

Na justificativa que acompanha a proposição, o autor destaca o problema de resíduos sólidos na cidade, agravado pelo crescimento populacional e comercial, apontando o descarte inadequado de móveis, eletrodomésticos e outros objetos em áreas impróprias, como vales, margens de rodovias e terrenos baldios, que tem causado problemas urbanísticos, ambientais e de saúde pública, como a proliferação de doenças, incluindo a dengue.

Refere, assim, que a proposta busca conscientizar a população sobre a importância do descarte correto e da manutenção da limpeza urbana, além de possuir um caráter social

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

com a restauração dos bens descartados para doação a entidades e pessoas carentes, prevendo-se, ainda, o uso do trabalho de reclusos do sistema prisional na restauração desses bens, beneficiando a sociedade como um todo.

Pois bem. Por força do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, prevendo a Constituição do Estado de Minas Gerais estar no âmbito desse interesse local, entre mais, a polícia administrativa de interesse local, especialmente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito e tráfego, plantas e animais nocivos e logradouros públicos (art. 171, I, c), e a organização dos serviços administrativos (171, I, f).

Igualmente, compete aos municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CR/88) no aspecto de melhor especificarem suas peculiaridades locais.

Notadamente, o exercício dessa atribuição complementar precisa respeitar a legislação federal e/ou estadual pré-existente, Vejamos[2]:

> A legítima edição de normas municipais no exercício dessa competência exige três coisas: (i) que estejamos frente a assuntos que envolvam interesse local; **(ii) que os Municípios estejam suplementando uma lei prévia – ou seja, há que haver legislação anterior a ser suplementada/complementada**; e (iii) que esse regramento seja harmônico com a legislação preexistente. – grifo nosso

No presente caso, a lei Federal n° 12.305/2010 institui a política nacional de resíduos sólidos, estabelecendo seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Analisando os termos da proposição em análise com os dispositivos da norma nacional,

[2] MASSON, Nathália. Op. Cit. p. 695

não verificamos conflito entre a pretensa norma suplementar municipal com a norma geral, estando adequada, nesse aspecto, a regulamentação local proposta.

Aliás, importa citar, entre mais, o disposto no art. 19, X, que inclui no conteúdo mínimo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, justamente, o desenvolvimento de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos.

Temos, então, que a matéria em exame é, notadamente, da competência municipal legislativa, pertinente ao interesse local e à adequada suplementação da legislação federal, sendo conforme a propositura pelo Chefe do Poder Executivo (art. 32, II, LO).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 Do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observando o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, das comissões de: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b" e "c" e "o", R.I); Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico (Art. 117, IV, "f", R.I); e Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente (Art. 117, VI, "c" e "f", R.I).

João Monlevade, 29 de agosto de 2024.

Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico – CMJM
OAB/MG n° 102.582

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.497/2024, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre a criação do "Programa de Descarte Inteligente e Solidário" no município de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais vereadores.

Sala de Sessões da Câmara, em 30 de agosto de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!
BIÊNIO 2023/2024

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 30 de agosto de 2024, às 09 horas e 10 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel - Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.491/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que altera o artigo 3º da Lei nº 1.386, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Social Universitário (Relator: Revetrie); 1.496/2024, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita, que Denomina de "Maria Dionízia Peixoto", a atual rua A, localizada no bairro Nova Esperança, no final da rua Vicente Alves da Silva (Relator: Gustavo Maciel); e 1.497/2024, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre a criação do "Programa de Descarte Inteligente e Solidário" no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Foi analisada a resposta do Ofício 35, contendo as considerações da Secretaria de Educação acerca do Projeto 1.491. Após as discussões, a Comissão manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade dos Projetos emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 55 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

biênio 2023/2024

Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.497/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação do "Programa de Descarte Inteligente e Solidário" no município de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER:

O relator, após análise e discussão da matéria com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 02 de setembro de 2024.

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente

Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente

Percival Geraldo Marciano Machado – Membro / Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECOCONÔMICO

Em 02 de setembro de 2024, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores: Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Percival Geraldo Marciano Machado – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.497/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação do "Programa de Descarte Inteligente e Solidário" no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Percival). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à discussão da matéria. Os vereadores manifestaram-se favoravelmente á matéria e em seguida foi emitido o respectivo parecer da Comissão. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 50 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.497/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação do "Programa de Descarte Inteligente e Solidário" no município de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 02 de setembro de 2024.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

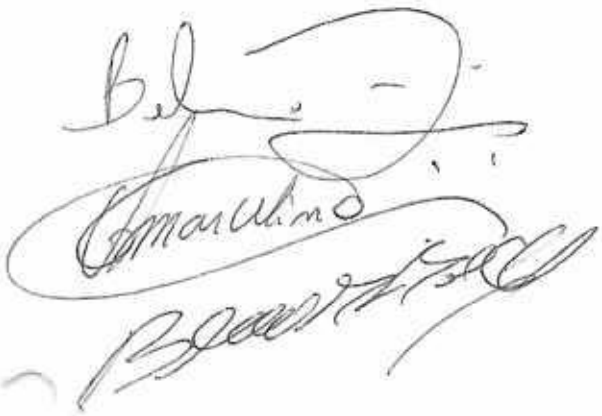
Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente / Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 02 de setembro de 2024, às 10 horas e 55 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.491/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Altera o artigo 3º da Lei nº 1.386, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Social Universitário (Relator: Tonhão); e 1.497/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação do "Programa de Descarte Inteligente e Solidário" no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Bruno). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O relator solicitou prazo regimental para melhor estudo acerca do Projeto 1.491 e o parecer será emitido posteriormente. Os vereadores manifestaram-se favoravelmente ao Projeto 1.497 emitindo o respectivo parecer da Comissão. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 20 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.497/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação do "Programa de Descarte Inteligente e Solidário" no município de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favoravelmente ao Projeto, sendo acompanhando pelos demais vereadoes.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 02 de setembro de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Membro / Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 02 de setembro de 2024, às 15 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente (de forma remota) e Lieberth Oliveira Silva – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 1.497/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação do "Programa de Descarte Inteligente e Solidário" no município de João Monlevade e dá outras providências. (Relator: Lieberth). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. Os vereadores manifestaram-se favoravelmente ao Projeto, porém solicitaram registrar a necessidade de que o Executivo informe se existe um local adequado para execução do que está sendo proposto na matéria e, caso a resposta seja positiva, onde seria, alertando para que não haja poluição visual e não impeça o ir e vir do cidadão. Ressaltando a importância do Projeto, a Comissão emitiu o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 40 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Lista de votação

04/09/2024 14:36:57

155ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.497/2024 - 1º TURNO

Turno: 1º Turno
Modo: Nominal

Início: 04/09/2024 14:20
Término: 04/09/2024 14:36

Iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação do "Programa de Descarte Inteligente e Solidário" no município de João Monlevade e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:36:27
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:36:17
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:36:17
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:36:21
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:36:29
LELES PONTES (REP)	Sim	14:36:18
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:36:20
PASTOR LIEBERTH (PODE)	Sim	14:36:23
[illegible] ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:36:36
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:36:16
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	14:36:22
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:36:15
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:36:15

Totais: Sim: 13 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.497/2024, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.497/2024

Dispõe sobre a criação do "Programa de Descarte Inteligente e Solidário" no Município de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica criado no Município de João Monlevade o "Programa de Descarte Inteligente e solidário", que consiste na prestação de serviço a ser realizado pela Administração Pública Municipal para recolhimento de produtos, eletrodomésticos e mobiliários de uso doméstico ou comercial que estejam em bom ou mau estado de conservação mediante coleta, transporte e destinação final dos bens.

Art. 2º Os materiais recolhidos serão armazenados em local próprio, para avaliação técnica e após avaliação serão:

I – encaminhados para doação às entidades ou casas assistenciais, os utensílios que se encontrarem em bom estado de conservação e uso;

II - encaminhados para empresas locais que estejam conveniadas com a Prefeitura, como marcenarias e indústrias, os bens danificados, passíveis de recuperação total ou parcial, para serem restaurados e também doados;

III – colocados em local apropriado para armazenamento e conservação, ficando disponíveis para a população hipossuficiente, os utensílios que não interessarem aos agentes citados acima;

IV – direcionados a um local de adequado armazenamento, de modo que não ofereçam riscos sanitários e ambientais, denominados ecopontos, os objetos que estiverem inaptos à reutilização e aproveitamento.

Art. 3º A remoção dos bens poderá ser solicitada, por meio do telefone de serviço a ser disponibilizado pela Administração Pública que agendará dia e horário para o recolhimento.

Art. 4º Além do serviço solicitado por telefone, a Prefeitura Municipal manterá também, em todo o Município, a prestação de serviço nos dias úteis, de 2ª à 6ª feira, em horário administrativo.

Parágrafo único. A Prefeitura divulgará cronograma contendo dia e horário em que estará executando a prestação de serviço especifica nos bairros.

Art. 5° Os servidores responsáveis pela retirada do material não poderão entrar no interior das residências ou nas dependências dos condomínios, tais como apartamentos, elevadores, corredores, escadas, garagens e demais propriedades privadas.

§ 1º O material deverá ser colocado em local de fácil acesso, próximo ao portão da residência.

§ 2º No caso de edifícios e condomínios, o material deverá estar na portaria ou em outro local no térreo, de fácil acesso para sua retirada.

Art. 6º A destinação final de móveis, colchões e eletrodomésticos deve ser feita em consonância com a legislação ambiental e as normas de posturas, saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 7º Será criado um cadastro na assistência social, destinado a pessoas carentes, para facilitar a destinação dos materiais previstos no art. 1º.

Art. 8º A prefeitura destinará local apropriado para que a população possa entregar diretamente os seus eletrodomésticos, mobiliários de uso doméstico, industrial ou comercial que estejam em bom ou mau estado de conservação.

Art. 9º Quem fizer descarte em logradouros públicos e outros locais vedados por Lei receberá advertências e multa estabelecida por meio de Decreto.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas poderão ser regulamentados pelo poder Executivo e serão destinadas a programas de coletas seletivas e ações de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 10. Para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas na presente Lei, será autorizada a celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos, associações de catadores, instituições educacionais e de ensino superior e demais organizações da sociedade civil.

Art. 11. O poder público municipal firmará convênio com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública para que os detidos pelo sistema prisional tenham ofertada a possibilidade de trabalho de restauro dos bens descartados dentro do estabelecimento prisional, o que lhes garantirá a remissão da pena.

Art. 12. Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 11 de setembro de 2024.

Revetrie Silva Teixeira - Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice - Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Lista de votação

11/09/2024 14:21:00

156ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.497/2024 2º TURNO / RED FINAL

Turno: Redação Final e 2º Turno
Modo: Nominal

Início: 11/09/2024 14:19
Término: 11/09/2024 14:20

Iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação do "Programa de Descarte Inteligente e Solidário" no município de João Monlevade e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:20:16
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:20:25
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:20:18
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:20:15
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:20:18
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:20:11
LELES PONTES (REP)	Sim	14:20:12
RAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:20:13
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:20:16
T 3O TITÓ (MDB)	Sim	14:20:12
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:20:14
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:20:13

Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: Aprovada

Presidente

Secretario